



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 95

Dispõe sobre aumento das tarifas das Empresas Telefônicas Reunidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o aumento de ~~30%~~ no preço das atuais tarifas das Empresas Telefônicas Reunidas de propriedade do Snr. Antônio Zerbetto, que servem a este Município.

Art. 2º - O produto desse acréscimo dividido em ~~20%~~ numa parte e ~~30%~~ noutra, destina-se a ~~primeira (20%)~~ a cobrir exclusivamente a melhoria dos salários dos empregados da Empresa de acordo com a tabéla anexa à presente lei.

Parágrafo único - A segunda parte do aumento óra concedido (30%) será destinada a melhoria da execução dos serviços.

Art. 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Art. 4º - A Empresa Telefônica local demonstrará perante o Executivo Municipal, para verificação mensal, dentro de 90 dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados, sua aplicação na parte que diz respeito aos 20% para a verba pessoal. *em favor dos empregados da sua prega.*

Dever como
§ 1º - Os eventuais "superavits", logo que verificados, serão devolvidos aos assinantes, sob forma de desconto nas suas contas mensais, em parcelas proporcionais ao número de meses pagos com o aumento permitido por esta lei.

§ 2º - Verificado "superavit" o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas na devida proporção.

Art. 5º - Os aumentos das tarifas óra concedidas, serão calculadas sobre a tabéla baixada com o Decreto-lei nº 15.576, de 25 de Janeiro de 1946, em vigor.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Parágrafo único - Fica reduzido para Cr.\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), sem direito a porcentagem de aumento o preço de conservação por circuito, por Km. dos telefones que abrangem a zona rural (Fazendas, Sítios, etc.) sendo essa taxa apenas para a conservação das linhas cabendo a responsabilidade da substituição dos postes aos interessados na manutenção dos telefones.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar uma minuta de contrato de concessão de exploração dos serviços Telefônicos locais organizando para tanto tabelas de preços e demais clausulas que julgar conveniente, apresentando mensagem à Câmara Municipal para aprovação final.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga,
em 30 de Agosto de 1949.

J. S. Tel. Santos